PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA fl. 01

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 023

DATA: 08 de Novembro de 1.977

SÚMULA: Dispõe sobre o regime de Tempo Integral e dedicação Exclusiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RO-

SA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de 3

Nova Santa Rosa, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-

Artigo 1º:- Os funcionários do Poder' Executivo, integrantes de órgãos de administração direta, que exer çam atividades técnicas, de pesquisas ou científicas, poderão fi-' car sujeitos no interesse da administração e ressalvado o direito' de opção, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, mediante decreto do Prefeito Municipal e de acordo com a regulamenta-' ção a ser expedida.

Parágrafo lº:- Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, porém concedida ao funcionário, gratificação mensal fixada no mínimo de 10% '
(Dez por cento) do valor do vencimento do cargo.

Parágrafo 2^{Ω} :- A gratificação de que se trata o Parágrafo anterior, será considerada para efeito de proventos de aposentaria, a razão de 1/30 (Um trinta Avos) por ano de efetivo exercício em regime de tempo integral.

Artigo 2º :- O regime de tempo inte- ' gral e dedicação exclusiva, a que se refere o artigo 1º, poderá ' ser aplicado no interesse da administração e nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, em caráter obrigatório.

I - A cargos e funções que envolvem 'responsabilidade de Direção, Chefia ou Assessoramento.

II - As unidades administrativas ou se tores das mesmas, quando a natureza do trabalho exigir.

III- As equipes de trabalho constituídas expressamente para operar sob o aludido regime.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA f1. 02

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ

IV : A ocupantes de cargos compreenden do funções técnicas de nível médio-auxiliares de atividades técnicas e de pesquisa científica, quando participarem de trabalhos enquadrados nos ítens anteriores.

Parágrafo 1° :- Em casos excepcionais' devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado a qualquer funcionário individualmente, mediante proposta de Diretor do Departamento e por tempo determinado.

Parágrafo 2º :- Excentuam-se da obriga toriedade prevista neste artigo, os funcionários que optarem pelo regime de tempo parcial de trabalho, salvo quando investido em car go ou função de direção ou chefia, quando terão de invocar impedimento legal ou motivo justo

Parágrafo 3° :- Excentuam-se, igualmente da obrigatoriedade prevista no \S 2° , os ocupantes de cargos de direção e chefia para os quais tenham sido nomeados em caráter efetivo.

Parágrafo 4º:- O pessoal burocrático, auxiliar ou subalterno, cujos serviços sejam indispensáveis ao funcionamento do regime a que se refere este artigo, poderá ter o expediente prorrogado percebendo gratificação pelo serviço extraordinário que prestar, independentemente de limite de tempo.

Parágrafo 5° : — A infrigência dos compromissos decorrentes de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, apurada em inquérito administrativo, será punida com a per na de demissão a bem do serviço público.

Parágrafo 6º:- A gratificação de que' trata esta Lei, será fixada em decreto executivo para os cargos a' que se aplica o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, bem como as condições de mercado de trabalho para as atividades correspondentes.

Artigo 3º:- Considera-se regime de vitempo integral, o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer comulativamen te outro cargo, função ou atividade particular de caráter emprega-

CPAL DE NOVA SANTA RUSA fl. 03

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ

tício profissional ou Público de qualquer natureza.

Parágrafo Único :- Não se compreendem' na proibição deste artigo:

I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo! integral.

II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos, excluídas as que impossibilitem ou prejudiquem a execução das tarefas ' inerentes ao regime de tempo integral.

III- A prestação de assistência não re munerada a outros serviços, visando a aplicação de conhecimentos ' técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição a que pertence o funcionário.

Artigo 4º :- Ao funcionário compreendi do no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fica expressamente vedado de perceber a gratificação pela prestação de servico extraordinário.

Artigo 5º :- O regime de tempo inte- ' gral e dedicação exclusiva obriga ao mínimo de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver sendo exercido, sempre que as necessidades de serviço exigirem.

Artigo 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 1.977.

> PREFEITO MUNICIPAL